



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 08485.002521/2024-93

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 08485.002521/2024-93.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo viabilizar a contratação de agentes de integração com o objetivo de facilitar o acesso de estudantes às vagas de estágio disponibilizadas pela SR/PF/RR, bem como a comunicação e a intermediação junto as instituições de ensino visando a máxima divulgação e a realização de uma seleção eficiente e igualitária entre as conveniadas.

2.2. Nesse sentido a Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio disponíveis nesta unidade, para estudantes de nível de superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

*Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

2.3. O Programa de Estágio imbuído neste papel social objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

*Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

*§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:*

*I – identificar oportunidades de estágio;*

*II – ajustar suas condições de realização;*

*III – fazer o acompanhamento administrativo;*

*IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*

*V – cadastrar os estudantes.*

*§ 2º (...)*

*§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.*

2.4. Em complemento, a Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, reforça sobre a importância de contratação de Agente Integrador para atuar como elo de interseção. A referida Norma estabeleceu os seguintes aspectos a serem observados:

*Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*

*(...) II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;*

*(...) Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

*Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.*

*(...) Art. 24 - Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:*

*I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração.*

2.5. A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que o Setor de Gestão de Pessoas não possui estrutura, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

2.6. Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, a SR/PF/RR, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

2.7. Resta claro que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no mercado de trabalho.

2.8. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida (§2º, Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

2.9. Os serviços de operacionalização de bolsas de estágio são caracterizados como serviços comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem definidos em Edital ou Aviso de Dispensa de Licitação.

2.10. Os serviços de operacionalização de bolsas de estágio a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante ou os Estagiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.12. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica. A demanda anual estimada foi apurada com base nas vagas disponíveis e preenchidas pela SR/PF/RR nos últimos 5 anos.

### 3. **ÁREA REQUISITANTE**

- SGP/SR/PF/RR
- Responsável: MARCELINA CONSOLATA DE OLIVEIRA LIMA

### 4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de intermediação de estágios comprovado mediante apresentação de atestado de capacidade técnica;

4.2. Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

4.2.1. Banco de dados de estudantes em Roraima;

4.2.2. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

4.2.3. Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);

4.2.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

4.2.5. Relacionamento com as Instituições de Ensino;

4.2.6. Assessoria técnica;

4.2.7. Processo Seletivo; e

4.2.8. Atendimento personalizado.

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista se tratar de contratação de pequeno vulto e serviço de baixa complexidade.

### 5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para a contratação pretendida foi realizada busca através sistema de pesquisa de preços do Comprasgov (parâmetro I), contratações similares (parâmetro II) e com fornecedores (parâmetro IV), atendendo às orientações da IN SEGES/ME 65/2021.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021. Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi priorizado o parâmetro previsto no Inciso I e II assim como, realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Não será necessária a realização de consulta, audiência pública ou diálogo com fornecedores para coleta de contribuições, uma vez que o produto a ser adquirido é encontrado no mercado, definido como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. O detalhamento dos valores orçados e a compilação dos mesmos constará no Relatório de Pesquisa de Preços (35098516).

### 6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. O objetivo final da presente seleção é contratar empresa especializada em captar **estudantes de nível superior na modalidade graduação** para realizarem **estágio não obrigatório**, oportunizando assim a complementação de sua formação de modo amplo a partir da integração com as atividades desenvolvidas

pela Polícia Federal em Roraima, durante a validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As empresas especializadas como agente de integração reúnem conhecimento e experiência do conjunto de estagiários nas diversas instituições de ensino no âmbito em qualidade superior a da Administração. Isto implica efetividade e celeridade na escolha do perfil apropriado para a devida colocação dos estagiários nas diversas áreas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima.

6.3. A agência de integração tem o objetivo de recrutar os estudantes e inseri-los no mercado de trabalho. Também é responsável por cuidar e gerir toda parte burocrática da seleção e contratação dos estudantes, devendo ter a capacidade de fornecer todas as informações por estagiário de modo digital.

6.4. Além da funcionalidade de acompanhamento das informações dos contratos de estágio a solução pretendida deverá observar os dispositivos IN 213/2019-SGP/SED/ME, sobretudo os tocantes aos requisitos de seleção, realização do estágio, acompanhamento de desempenho acadêmico, recessos, desligamento.

6.5. A presente contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

6.6. A empresa vencedora deverá cumprir as cláusulas descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e anexos, de forma a dar solução à necessidade do SGP/SR/PF/RR.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A SR/PF/RR disponibilizou 14 oportunidades de estágio mensalmente durante os últimos 05 anos.

7.2. Pelo contrato nº 14/2019 foi contratado a INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL (CNPJ 02.777.249/0001-33) pelo valor unitário de R\$ 18,00 por vaga/estagiário efetivo, sendo um consumo mensal de R\$ 324,00 e anual de R\$ 3.888,00.

7.3. O contrato completará 5 anos de vigência em 30 de junho de 2024 e não mais poderá ser prorrogado.

7.4. O quantitativo se pauta no histórico dos anos anteriores e nas quantidades constante no Documento de Formalização da Demanda (SEI 35019634) do setor demandante. Desta forma, as quantidades indicadas são para atender às necessidades dos diversos setores da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Contratação de serviços de Agente de Integração de estagiários junto a instituições de ensino superior	Unidade	15156	14	R\$ 28,13	R\$ 393,82	R\$ 4.725,84

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para definição dos valores de referência e de mercado, foi utilizada a média aritmética de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme preconiza, Art. 5º, I, I.N. 65/2021 SEGES/ME,

bem como, pesquisa direta com os fornecedores, conforme Art. 5º, IV, I.N. 65/2021 SEGES/ME.

8.2. Considerando a pesquisa realizada utilizando a média como metodologia, o valor estimado da média por unidade de serviço é de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos), sendo assim, o valor total mensal considerando 14 unidades do serviço é de R\$ 393,82 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) e valor total anual da licitação R\$ 4.725,84 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos).

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. A Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima tem vigente até 30 de junho de 2024 o Contrato nº 14/2019 com a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL (CNPJ 02.777.249/0001-33) que não poderá ser prorrogado, pois completará o limite legal de 60 meses.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente na SR/PF/RR, lançada no PGC. Assim, demonstram o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta Superintendência.

11.2. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de os riscos envolvidos serem administráveis.

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. Tendo em vista a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devemos considerar que o estudante, ao ser contratado como estagiário remunerado em uma instituição estará efetivamente vivenciando e absorvendo, na prática, e no melhor momento da sua trajetória educativa, o comportamento social, cultural e profissional tão necessários à formação da sua personalidade, normalmente cheia de conflitos diante dos inúmeros desafios do dia-a-dia de todo jovem. O estágio remunerado, além de proporcionar a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, previstos no texto da Lei, lhe confere também independência, cidadania e autoestima.

12.2. Ademais, oportuniza a estudantes, do ensino superior, experiência prática necessária que influencie na sua formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, através de estágio curricular nas diversas áreas do Departamento de Polícia Federal.

12.3. Os estágios caracterizam oportunidades que esta Superintendência Regional oferece aos estudantes para, em suas dependências, conviverem com procedimentos próprios do exercício prático de sua futura profissão ou de iniciação ao trabalho.

12.4. Os estagiários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão para os servidores efetivos.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Não são necessárias adequações ao ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, já que as instalações físicas estão adequadas..

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

14.1.1. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.1.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.1.3. A Contratada deverá buscar que seus colaboradores adotem, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

14.1.4. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº.10.936/2022.

14.2. A presente aquisição tem que atender as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

14.3. A Superintendência de Polícia Federal em Roraima não possui Plano Diretor de Logística Sustentável como instrumento de governança aprovado, sendo adotado os critérios de sustentabilidade constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme o artigo 6º, I da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e a Instrução Normativa MPOG nº 10/2012.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Analisadas as soluções disponíveis para a contratação, os benefícios pretendidos são adequados e seus custos estimados são compatíveis com as soluções disponíveis e caracterizam a economicidade. Assim, declaramos a viabilidade e razoabilidade da contratação e recomendamos.

## 16. RESPONSÁVEIS

**MARCELINA CONSOLATA DE OLIVEIRA LIMA**

Agente Administrativo  
Matrícula 5.682

**DAYANNE SOUZA AMORIM**

Agente Administrativo  
Matrícula 20.918

**MARCELO BITENCOURT LEITE**

Agente de Polícia Federal  
Matrícula 24.363



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINA CONSOLATA DE OLIVEIRA LIMA**, Agente Administrativo(a), em 03/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE SOUZA AMORIM**, Agente Administrativo(a), em 03/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35098491&crc=93AFF628](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35098491&crc=93AFF628).  
Código verificador: **35098491** e Código CRC: **93AFF628**.

---

Referência: Processo nº 08485.002521/2024-93

SEI nº 35098491